



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
CNPJ 08.184.434/0001-09  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2818/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Aprova o regulamento Municipal dos recursos federais emergenciais da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.**

**OPREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 195/2022, de 8 de julho de 2022, Decreto de Fomento 11.453/2023, de 23 de março de 2023, Decreto de Regulamentação Federal, 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a aplicação de recursos emergenciais oriundos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, no município de Macau/RN, que dispõe sobre transferências de recursos emergenciais para custeio de ações do setor cultural nas linguagens de audiovisual e demais áreas culturais, conforme Plano de Ação nº 30882120230002-009810, Processo nº 01400.005980/2023-91, celebrado com o Ministério da Cultura/Governo Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DO ÓRGÃO GESTOR**

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o órgão responsável pela gestão dos recursos emergenciais, referentes a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, através de dados vinculados a Prefeitura Municipal de Macau/RN.

Parágrafo único- Fica designado o Sr. Luiza Gonzaga de Oliveira Filho, CPF nº 046.116.204-09, Servidor Público Municipal, Secretário, cargo em comissão, para gerenciar dados junto a Plataforma Transfere Gov.

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação e Seleção será responsável pela avaliação de projetos submetidos a editais municipais para transferência de recursos ao setor cultural por meio de editais de premiações e/ou chamadas públicas.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é responsável pelo acompanhamento da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, a sociedade civil e a Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS FEDERAIS E DA APLICAÇÃO

**Art. 5º** - O município de Macau/RN recebeu no exercício de 2023, o valor de R\$ 307.272,93 (Trzentos e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), através de Transferência da União, em parcela única, para aplicação em ações e atividades propostas pelo setor cultural do município.

**Art. 6º** - Os recursos emergenciais serão repassados aos trabalhaodres e trabalhadoras da cultura, coletivos culturais, entidades cultueais por meio de editais, chamadas públicas, observando os art. 5º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, bem como, serão realizados procedimentos de contratações respeitada a Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 com a seguinte distribuição:

a) Destinação de recursos para linguagem audiovisual:

I – Apoio a produções audiovisuais em curta metragem, videoclipe e documentário, com valor de R\$ 162.793,20 (Cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondente a 52,98% do valor total recebido;

II – Apoio a reformas, restauros, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes, com valor de R\$ 37.210,75 (Trinta e sete mil, duzentos e dez reais, e setenta e cinco centavos), correspondente a 12,11% do valor total recebido.

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, com valor de R\$ 18.682,19 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), correspondente a 6,08% do valor total recebido.

b) Destinação para as demais áreas culturais:

I – Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos, bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural, com valor de R\$ 88.586,79 (Oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente a 28,83% do valor total recebido.

§ 1º - A aplicação dos recursos será para o custeio de atividades culturais do município de Macau/RN, conforme Art. 26, incisos II e XI, do Decreto de Fomento 11.453/2023.

§ 2º - O remanejamento de recursos poderá ocorrer de um item para outro, quando houver ausência de propostas, sendo utilizadas para o objeto proposto.

§ 3º - Os recursos para audiovisual não poderão ser remanejados para as demais áreas culturais, bem como os recursos das demais áreas culturais não poderão ser remanejados para a categoria audiovisual.

**Art. 7º** - Os recursos recebidos pelo município no valor de R\$ 86.623,67 (Oitenta e seis mil, sescentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) foram incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal 1420/2023, de 12 de setembro de 2023, dispondo sobre abertura de Crédito Especial.

I – Os valores a serem repassados a modalidade de audiovisual totalizam R\$ 218.686,14 (Duzntos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), com movimentação financeira excusiva pela Agência 0477-4, Conta Corrente 46.282-9, gerada pela Plataforma Transferegov.

II – Os valores a serem repassados às demais áreas culturais totalizam R\$ 88.586,79 (Oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), com movimentação financeira exclusiva pela Agência 0477-4, Conta Corrente 46.281-0, gerada pela Plataforma Transferegov.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPASSES**

**Art. 8º** - A Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, sob competência do município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, com valores especificados no Art. 8º, deste decreto.

**Art. 09º** - Serão beneficiados trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Macau/RN, residentes e domiciliados, há no mínimo 12 meses, exceto nas seguintes exceções:

- a) Fornecimento de serviços para restauros e fornecimento de material de custeio para salas de cinema, apoio a cinema itinerante ou cinema de rua, conforme Inciso II, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.
- b) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, conforme Inciso III, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.

**Parágrafo único** – Serão utilizados procedimentos de contratações, previstos na Lei 14.133/2021, previsto no § 2º, Art. 22, Decreto de Fomento 11.453/2023.

**Art. 10º** - Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com critérios e normativas para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, seja por linguagem ativa ou a partir de propostas adotadas em escutas públicas.

**Parágrafo único** - Fica vedada a participação de membros do Poder Executivo, cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados, aqueles que compõem a grade funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão de Avaliação de projetos, bem como seus parentes de 1º, 2º e 3º graus.

## **CAPÍTULO V**

### **DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO BENEFICIÁRIO**

**Art. 11º** - A aplicação dos recursos deverá ser feita para custeio de atividades culturais, conforme determina a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, em conformidade com o Decreto de Fomento 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal 11.525/2023,

§ 1º - Nos casos de premiação por trajetória cultural, não haverá nenhum critério para utilização de recursos pelo receptor, uma vez que contemplará as contribuições individuais culturais ao município;

§ 2º - É livre a contratação de serviços técnicos, profissionais, locações e outros pelos beneficiários fora do território municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 12º** - O cadastro cultural coletivo e individual é parte do banco de dados do município e deverá ser fonte de armazenamento de informações para aferição de dados a qualquer momento junto aos órgãos de controle.

**Art. 13º** - As instituições culturais, coletivos, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura podem efetuar, a qualquer momento, o cadastramento presencialmente no Centro Cultural Gilberto Avelino, situada na Rua Augusto Severo, S/N - CENTRO, Macau – RN (pavimento superior do Banco do Brasil), no expediente normal de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

§ 1º - Os cadastros culturais são apresentados a equipe responsável pela gestão cultural, para análise e votação para aprovação ou reprovação pelo plenário.

§ 2º - A decisão do colegiado é homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de portaria e publicada nos canais oficiais do Município, abrindo prazo de 2 dias úteis para contestação de qualquer cidadão.

§ 3º - O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura não implica em prejuízo no que se refere à realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros efetuados pelos proponentes.

§ 4º - Não será exigido cadastrado cultural para serviços descritos nas alíneas a e b, do Art. 10 deste decreto.

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal de Educação e Culturas estará realizando o cadastramento cultural continuamente até 31 de dezembro de 2023.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES**

**Art. 15º** - A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicará editais, chamadas públicas ou outras formas simplificadas de contratações, conforme as leis vigentes, visando contemplar instituições culturais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de repasses ou oferta de serviços.

**Art. 16º** - A operacionalização dos recursos por meio de procedimentos públicos poderá ser feita pelo Setor de Licitação ou diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 17º** - Cada edital terá seus próprios termos e condições, observada a Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, bem como demais normativas dispostas em Lei.

**Art. 18º** - Será permitida a apresentação de um projeto por proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica, por categoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 19º** - O município terá o prazo de 24 meses para a prestação de contas ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma TransfereGov.

**Art. 20º** - Os proponentes de projetos culturais farão oferta de uma contrapartida social, conforme Art. 7º, Lei Complementar 195/2023, dentro do prazo estipulado para a prestação de contas, podendo ser acompanhado de relatório.

**Art. 21º** - Os beneficiários de editais de fomento e chamamento público terão prazo de 180 dias para a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar da data do recebimento.

§ 1º - As prestações de contas pelos beneficiários observarão os dispositivos do Art. 23, LC 195/2023, informados nos instrumentos de repasses.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Comissão de Avaliação de projetos farão avaliação das prestações de contas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição, com acompanhamento da Controladoria Geral, Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Política Cultural, quando estiver instalado.

§ 3º - Na hipótese de rejeição na prestação de contas do beneficiário, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tomará todas as medidas cabíveis, requerendo a devida solução e informando aos órgãos de controle do município, Estado e da União, os procedimentos adotados.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** - A prorrogação de prazos para inscrições, concessão de benefícios e prestações de contas poderá se dar por instrução normativa emitida exclusivamente pelo Poder Executivo.

**Art. 23º** - Fica vedada a concessão de benefícios a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a instituições criados ou mantidos pela prefeitura municipal.

**Art. 24º** -O Executivo Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal a finalização de repasses referentes aos recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, bem como as prestações de contas de todos os beneficiários.

**Art. 25º** -O Município de Macau/RN dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

**Art. 26º** -Será aplicada cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme regime tributário aplicado a cada beneficiários.

**Art. 27º** -Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Macau/RN, por meio de instruções normativas, observadas as leis vigentes.

**Art. 28º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 26 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**